

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do § 2º do inciso I do Artigo 12º do PL nº 085 de 13 de agosto de 2019.

Altera a redação do § 2º do inciso I do Artigo 12º do PL nº 085/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...

I - ...

§ 1º ...

§ 2º O período de administração do Diretor e do Vice-Diretor corresponde ao mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução sucessiva.

Sala Presidente Tancredo Neves, 20 de agosto de 2019.

Mozart Pereira Lopes

Vereador

